



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1173, DE 22 DE DEZEMBRO 1995**

Regulamenta e define a forma e apresentação do Brasão de Armas do Estado do Acre e dá outras providências.

**Data de Criação**

22/12/1995

**Data de Publicação**

27/12/1995

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 6685-A, de 27/12/1995

**Origem**

Assembleia Legislativa do Estado do Acre

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Administração Pública

**Autoria**

- Deputado Said Filho

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 1.173, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995

“Regulamenta e define a forma e apresentação do Brasão de Armas do Estado do Acre, e dá outras providências.”

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica regulamentado o Brasão de Armas do Estado do Acre, de acordo com o que dispõe o art. 8º da Constituição Estadual.

**Art. 2º** O Brasão de Armas possui a seguinte descrição e significação: escudo oval (escudo dama) encimado por um barrete frígio - boné vermelho alto, de ponta corríforme caída para o lado direito, usado pelos Jacobinos na “Queda da Bastilha” a 14 de julho de 1789, durante a Revolução Francesa, tornando-se, assim, símbolo de liberdade, rodeado por quatro troféus da Bandeira Acreana, sob a proteção de dois ramos, um de café e outro de tabaco, entrelaçados por duas espadas de punho em cruzeta, símbolo da força humana, sobre um listel filetado de fundo branco, símbolo da paz, da pureza, cor essencial da sabedoria, com as datas, em preto, de “6-8-1902”, início da Revolução Acreana; “24-1-1903”, término da Revolução Acreana; “15-6-1962”, elevação do ex-Território Federal do Acre à categoria de Estado da Federação; sobre uma âncora, símbolo de firmeza, de solidez, de tranquilidade, de fidelidade, bem como do conflito entre o sólido e o líquido - a terra e a água. No escudo oval, uma estrela vermelha de cinco pontas, solitária, que expressa o ideal de perfeição, inclinada para a sinistra numa posição excêntrica pouco acima à destra do centro do escudo, símbolo da manifestação central da luz, do centro místico, do foco ativo de um Universo em expansão, ou seja, entre a terra e o céu, a qual repousa em campo verde simbolizando a riqueza do solo-vegetação, a esperança, liberdade, honra, cortesia, amizade, a esmeralda e Vênus, sob o rio que tem o nome do Estado, em cor branca, símbolo da fonte de fecundação da terra e de seus habitantes; no centro do escudo, um solitário leopardo indo em frente, símbolo da altivez, da ferocidade, da habilidade, da força; por trás, uma seringueira, símbolo da riqueza acreana, da vida em perpétua evolução e em ascensão para o céu, evocando todo o simbolismo da verticalidade; no fundo vê-se a cor azul ou blau, símbolo da justiça, da formosura, da serenidade, da safira, do ar, da fortaleza, do caminho infinito, onde o real se transforma em imaginário. Ao redor do escudo, a divisa NEC LUCEO PLURIBUS IMPAR, que significa “NÃO INFERIOR A MUITAS ESTRELAS”, de autoria do primeiro Governador do ex-Território Federal do Acre, Epaminondas Jácome, extraída da divisa original de Luís XIV, o “Rei Sol” da França, NEC PLURIBUS IMPAR, que significa “NÃO INFERIOR A MUITOS”. O escudo oval está assentado em raios do sol despejados sobre o Globo. (Redação do heraldista José Wilson Aguiar).

**Art. 3º** É obrigatório o uso do Brasão de Armas do Estado nos papéis de expediente, nos convites e nas publicações oficiais de nível estadual.

**Art. 4º** Poderá o Brasão de Armas do Estado servir de bandeira, em pano branco do tamanho oficial da Bandeira Acreana, sendo facultado o seu uso:

**I** - no Palácio do Governo;

**II** - na Assembléia Legislativa;

**III** - no Tribunal de Justiça;

**IV** - no Tribunal de Contas do Estado;

**V** - na Procuradoria Geral de Justiça; e

**VI** - na Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 22 de dezembro de 1995, 107º da República, 93º do Tratado de Petrópolis e 34º do Estado do Acre.

**ORLEIR MESSIAS CAMELI**

Governador do Estado do Acre